



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA DG Nº 146/2022

Regulamenta a concessão, a distribuição e a comprovação do benefício alimentação aos mesários, nas Eleições 2022, nos casos em que o pagamento por meio de PIX, com uso da chave CPF, não tenha sido efetivado.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 59 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria,

CONSIDERANDO a necessidade de realização do pagamento do benefício alimentação aos mesários, nas Eleições de 2022, nos casos em que o pagamento por meio de PIX, com uso da chave CPF, não tenha sido efetivado;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 0016458-16.2022.6.13.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam regulamentadas, por esta portaria, a concessão, a distribuição e a comprovação de pagamento do benefício alimentação, aos mesários que trabalharam no dia do pleito e que não receberam o benefício por meio de PIX, com uso da chave CPF, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 25/2022 – TRE-MG, firmado entre o Tribunal e o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º A solicitação do valor para repasse aos mesários deverá ser formalizada através de processo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI –, pelo chefe de cartório, após a disponibilização do relatório dos pagamentos não processados por meio de PIX, com uso da chave CPF, prevista para 14 de novembro de 2022 e encaminhada à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF –, até o dia 30 novembro de 2022.

Art. 3º Caberá ao chefe de cartório, na condição de responsável financeiro, o recebimento, a distribuição e a comprovação de pagamento do benefício de que trata esta portaria.

§ 1º Somente será aceita comprovação de gasto dentro do limite do montante recebido pelo responsável financeiro.

§ 2º Na ausência de comprovação da entrega do benefício alimentação ao destinatário, o responsável financeiro deverá ressarcir o respectivo valor, através do pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU –, no prazo estabelecido no art. 7º desta portaria.

§ 3º A prestação de contas do benefício distribuído indevidamente será desconsiderada, devendo os valores serem devolvidos por meio de GRU.

Art. 4º O responsável financeiro não poderá transferir a outrem sua responsabilidade pela distribuição e comprovação de repasse do quantitativo recebido.

Art. 5º Caberá ao responsável financeiro realizar o saque do montante disponibilizado, na agência do Banco do Brasil S/A por ele definida, e distribuir o valor sacado aos mesários que trabalharam no dia do pleito e não receberam o benefício por meio de PIX, com uso da chave CPF.

Art. 6º O prazo para distribuição dos recursos pelo responsável financeiro será de até 30 (trinta) dias úteis após a disponibilização do recurso no Banco do Brasil S/A.

Art. 7º O responsável financeiro deverá enviar à Seção de Execução Financeira de Contratos e Pessoal – SECOP –, o processo contendo a prestação de contas do pagamento do benefício alimentação em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo de entrega aos beneficiários.

Art. 8º A prestação de contas do pagamento do benefício alimentação será constituída pelos seguintes documentos:

I – recibos de entrega dos valores aos mesários, preenchidos com os nomes dos beneficiários por extenso e os números de seus títulos eleitorais, seguidos das respectivas assinaturas, nos casos em que o pagamento tenha sido efetuado em espécie;

II – comprovante de depósito bancário, na conta do mesário beneficiário, nos casos em que o pagamento tenha sido efetuado nessa modalidade;

III – demonstrativo de aplicação, assinado pelo responsável financeiro;

IV – atestado único assinado pelo Juiz Eleitoral.

§ 1º Os comprovantes de que trata o inciso I deste artigo deverão ser preenchidos de forma legível, e sem rasura e juntados, preferencialmente, em ordem numérica crescente das seções eleitorais;

§ 2º Os comprovantes, de que trata o inciso II deste artigo, deverão conter a identificação do beneficiário, com nome ou CPF.

§ 3º Os modelos dos documentos mencionados nos incisos I, III e IV deste artigo serão disponibilizados pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF.

Art. 9º A SECOP verificará a regularidade da documentação apresentada e encaminhará os autos à Seção de Contabilidade – SECON –, para o registro da conformidade de gestão e subsequente arquivamento.

Parágrafo único. Verificada inconsistência em documento integrante da

comprovação de pagamento, a SECOP notificará o responsável financeiro e estabelecerá prazo para que ele efetue o saneamento das falhas porventura apontadas.

Art. 10. Caso a comprovação de pagamento esteja em desacordo com esta portaria, ou encaminhada fora do prazo, a Diretoria-Geral adotará as providências necessárias à apuração de responsabilidade do servidor, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 11. Os processos de prestação de contas do pagamento do benefício alimentação estarão sujeitos a auditoria pela Coordenadoria de Auditoria Interna – CAU.

Art. 12. O pagamento do benefício de que trata esta portaria estará condicionado à disponibilidade orçamentária.

Art. 13. Os casos omissos ou excepcionais serão submetidos à Diretoria-Geral.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2022.

MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO, Diretor(a) Geral**, em 25/10/2022, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3466953** e o código CRC **5FCF36F1**.